

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 1497/2021****PORTARIA SE/CGU Nº 1497, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Define as atribuições e o escopo de atuação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos no âmbito da Controladoria-Geral da União - ETIR-CGU.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 33, III, da Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021, na Instrução Normativa do Gabinete de Segurança Institucional - GSI nº 1, de 17 de maio de 2020, e na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, homologada pela Portaria nº 38, de 14 de agosto de 2009, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as atribuições e o escopo de atuação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos no âmbito da Controladoria-Geral da União - ETIR-CGU.

Art. 2º As diretrizes desta Portaria devem ser observadas por todos os agentes públicos e colaboradores que são usuários de sistemas e serviços de Tecnologia da Informação da Rede da CGU.

Constituição

Art. 3º A ETIR-CGU será integrada por profissionais da área de TI, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, com experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com os objetivos da Equipe.

Art. 4º Os membros da ETIR-CGU desempenharão as atividades relacionadas à Equipe, sem prejuízo das atribuições típicas do cargo ou da função que ocupem.

Art. 5º O Gestor de Segurança da Informação será o responsável pela proposição de ações necessárias à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico dos membros da Equipe, conforme previsão do art. 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2020.

Atribuições

Art. 6º Cabe à ETIR-CGU planejar, coordenar e implementar as atividades de tratamento de incidentes cibernéticos na CGU, atuando para assegurar o ambiente tecnológico e disseminar informações para ampliação do conhecimento em segurança da informação.

Art. 7º A ETIR-CGU seguirá o modelo “Sem Autonomia”, previsto nas disposições da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, em que só poderá agir com autorização do Gestor de Segurança da Informação.

Art. 8º Quando conveniente e necessário, o Gestor de Segurança da Informação autorizará a ETIR-CGU a atuar, por conta própria, no tratamento e na resposta a determinadas classes de incidentes, devidamente caracterizadas e exemplificadas em normativo complementar.

Art. 9º Naqueles incidentes de menor impacto, de solução conhecida, ou nos quais os procedimentos de recuperação de um incidente não interrompam outros serviços de produção da CGU, a ETIR-CGU poderá

tomar prontamente a decisão de executar as medidas de recuperação.

Art 10. A ETIR-CGU deverá seguir as orientações do Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR GOV do Departamento de Segurança de Informação - DSI do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Parágrafo único. Poderão ser empregadas outras boas práticas de mercado, desde que não conflitem com as orientações do CTIR Gov ou atos normativos da CGU.

Escopo de atuação

Art 11. A ETIR-CGU realizará as seguintes atividades:

I - análise de suspeitas de incidentes cibernéticos;

II - tratamento de incidentes cibernéticos e vulnerabilidades;

III - emissão de alertas e advertências;

IV - disseminação de experiências e informações relacionadas à segurança;

V - prospecção e monitoramento de novas tecnologias;

VI - detecção de intrusão em redes de computadores; e

VII - proposição de normativos ou novos requisitos de infraestrutura ou procedimentos internos relacionados à segurança da informação e prevenção a incidentes cibernéticos.

Art 12. A ETIR-CGU atenderá diretamente a todos os usuários da Rede CGU, por chamado registrado eletronicamente na ferramenta de gerenciamento de serviços de TI, ou mensagem encaminhada para o endereço de correio eletrônico "abuse@cgu.gov.br", tendo o campo assunto identificado como "Incidentes Cibernéticos".

Disposições finais

Art 13. Fica delegada à DTI a competência para:

I - designar os membros integrantes da ETIR-CGU, bem como definir suas responsabilidades;

II - designar o Agente Responsável, conforme previsão do item 4.1 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, que, além de coordenar a ETIR-CGU e interagir com o CTIR GOV, assistirá o CGSC e o Gestor de Segurança da Informação dentro do contexto de tratamento de incidentes; e

III - estabelecer outras atividades e atribuições complementares que se mostrem necessárias ao desempenho das atribuições da ETIR-CGU.

Art. 14. Fica revogada a NC04/IN04/SE/CGU/PR, de 20 de abril de 2016.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo**, em 22/06/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1998592 e o código CRC 366F708C

